



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3- O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Administrativo nº 011/2017, parte integrante deste contrato, conforme demonstrado na cláusula primeira e que perfaz o valor total de **R\$900,00 (novecentos reais)**

3.1 - O valor do presente contrato é o constante processo administrativo 011/2017 de referentes aos itens vencidos pela **CONTRATADA**.

3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

3.3 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela CONTRATADA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com até 30 (trinta) dias.

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

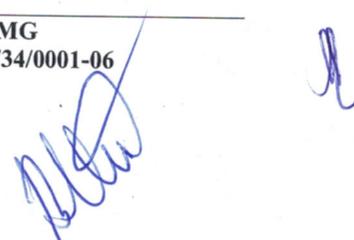
4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista na FICHA nº: 158.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**7.1** - O objeto do presente contrato deverá ser entregue mediante Nota de autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Prefeitura.

**7.2** - O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se no direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4** - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.5** - A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**9.2** - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

1. Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
2. Desviar-se das especificações;
3. Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
4. Atraso injustificado nos prazos previstos;
5. Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6. Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
7. For envolvido em escândalo público e notório;
8. Quebrar o sigilo profissional;
9. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.3** - O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da NAF;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

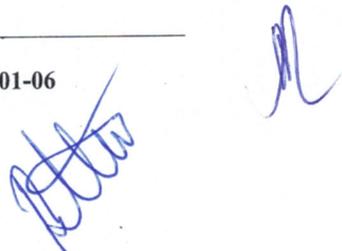
**11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

**13.1 – A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes no Processo Licitatório 011/2017 e Dispensa 006/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 – Quaisquer controvérsias e/ou omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 – O Município de São Sebastião do Oeste através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

São Sebastião do Oeste/MG, 18 de abril de 2017.

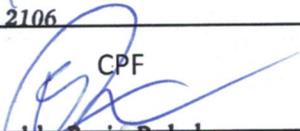
  
**BELARMINO LUCIANO LEITE**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA -EPP**  
SELMA MARIA PEREIRA E FERREIRA  
CONTRATADA

**DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA**

TESTEMUNHAS:

1-   
Tatiana Maria R. Gomides  
Matricula 2106

2-   
Lucivaldo Faria Rabelo  
CPF  
Matricula 2249

**01422569/0001-08**  
**335.984773.0080**  
**DROGARIA E FARMÁCIA**  
**NUNES PEREIRA LTDA**  
Rua Vigário Antunes, 392-B  
Centro - CEP 35550-000  
Itapeçerica - Minas Gerais